



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Decreto nº: 013 de 1º de abril de 2022.

“Proíbe a carona nos veículos de transporte escolar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996, art. 11, inciso VI, que incumbe aos Municípios o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

Considerando a Lei Municipal nº. 604 de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que impõe ao Município, dentre outras, as providências para atender a meta de garantir o acesso e a permanência de estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança aos alunos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização dos veículos de transporte escolar por professores, servidores públicos, pais de alunos ou qualquer outra pessoa que não seja o aluno devidamente matriculado na rede pública regular de ensino.

Parágrafo Único - Não se incluem na proibição do caput deste artigo os acompanhantes de alunos da educação infantil e os servidores públicos que vierem a ser formalmente designados, por ato administrativo, para exercer suas funções junto aos veículos de transporte escolar, como motoristas ou monitores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar para que todos os veículos afetados ao transporte de alunos da rede pública regular de ensino passem a contar com aviso com os dizeres "PROIBIDO CARONA".

Parágrafo Único - O aviso de que trata este artigo deverá ser confeccionado em tamanho suficiente a permitir sua leitura a uma distância mínima de 5 metros do veículo.

Art. 3º - Os motoristas dos veículos afetados ao transporte escolar de alunos da rede pública regular de ensino, seja servidor ou prestador de serviço, deverão zelar pelo cumprimento das determinações deste Decreto, e os casos comprovados de violação desse dever ensejarão, mediante regular processo administrativo, nas penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 1º de abril de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal de Durandé